

DECRETO Nº 7.410, de 13 de abril de 2026.

“Institui o Fórum Municipal Permanente de Educação para acompanhamento e monitoramento das ações do Plano Municipal de Educação – PME para o decênio 2026/2036, no Município de Pirai e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, com base na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº13.005/2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº14.934/2025, que prorrogou até 31/12/2025, a sua vigência.

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº1.205/2015, que instituiu e aprovou o Plano Municipal de Educação – PME, decênio 2015/2025;

CONSIDERANDO o Projeto de Lei Nº129/2025, que prorroga até 31/12/2026, sua vigência.

CONSIDERANDO a Portaria Nº1.407, do Ministério da Educação, de 14 de dezembro de 2010, publicada no diário oficial da União de 16 de dezembro de 2010, que institui o Fórum Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar mecanismos que facilitem a participação de segmentos sociais do planejamento educacional;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir o Fórum Municipal de Educação – FME de Pirai- RJ, e a necessidade de prover a continuidade de mecanismos de planejamento Educacional participativo capazes de contribuir com a Gestão Democrática e assegurar o cumprimento das Políticas Educacionais e a qualidade social da educação no município de Pirai- RJ;

CONSIDERANDO, a competência da Secretaria Municipal de Educação na coordenação da política municipal de educação, articulando os diferentes níveis, etapas e modalidades de escolarização.

DECRETA:

Art. 1º -Fica instituído o Fórum Municipal Permanente de Educação - FME, órgão máximo de deliberação das políticas públicas para a educação, de caráter permanente com as finalidades de:

- I. Acompanhar e avaliar a implementação do plano Municipal de Educação, no seu âmbito de ação;
- II. Coordenar as Conferências e Audiências Públicas Municipais de Educação;
- III. Promover a articulação para elaboração e avaliação da Política Educacional;

Art. 2º- O Fórum Municipal de Educação será constituído no mínimo pelos componentes e instituições a seguir designadas:

- I. Secretaria Municipal de Educação; (Titular e Suplente)
- II. Representante dos Professores; (Titular e Suplente)
- III. Representante do SEPE; (Titular e Suplente)
- IV. Representante das Escolas Estaduais -Gestor ; (Titular e Suplente)
- V. Representantes das Escolas Municipais - Equipe Diretiva; (Titular e Suplente)
- VI. Representantes de Estudantes; (Titular e Suplente)
- VII. Representantes dos Pais; (Titular e Suplente)
- VIII. Representantes do Conselho Tutelar; (Titular e Suplente)
- IX. Representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar; (Titular e Suplente)
- X. Representantes do Conselho Municipal CACS/FUNDEB; (Titular e Suplente)
- XI. Representantes do Conselho Municipal de Educação; (Titular e Suplente)
- XII. Representantes da Rede de Ensino Privada; (Titular e Suplente).

- 1º - Os representantes e seus respectivos suplentes serão

nomeados por ato legal do Prefeito de Pirai-RJ, após indicação dos respectivos órgãos e entidades.

Art. 3º - O Fórum Municipal de Educação e seus membros nomeados têm as seguintes atribuições:

- I. Elaborar o regimento interno do fórum e propor às Conferências Municipais de Educação e seus regimentos;
- II. Colaborar na elaboração do Plano Municipal de Educação e acompanhar a implementação;
- III. Convocar, planejar e coordenar a realização das Conferências Municipais de Educação, mobilizando o município;
- IV. Dar suporte técnico para a realização das Conferências;
- V. Acompanhar indicadores educacionais, articulando-se com observatórios de monitoramento de indicadores disponíveis;
- VI. Planejar e organizar espaços de debates sobre as políticas nacional, estadual e municipal de educação, tendo como referência o Plano Nacional, Estadual e Municipal de Educação;
- VII. Coordenar a discussão e sistematizar as contribuições sobre temáticas relevantes à educação por ocasião de reuniões de fórum, sessões especiais e outros eventos;
- VIII. Organizar o Fórum Municipal de Educação contribuindo na elaboração de planos municipais de educação;
- IX. Acompanhar e avaliar a implantação das deliberações das conferências municipais de educação;
- X. Realizar outras ações pertinentes.

Art. 4º - O regimento do Fórum Municipal de Educação, a ser aprovado pela maioria simples de seus membros, apresentará a estrutura, os procedimentos, as normas de seu funcionamento, dentre outros aspectos;

Art. 5º - Indicados os representantes e seus suplentes será realizada votação para escolha do Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a) do Fórum Municipal de Educação;

Art. 6º - O Fórum terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses ou extraordinariamente por convocação de seu presidente ou por requerimento da maioria dos

membros.

Art. 7º- O FME e as Conferências Municipais estarão administrativamente vinculados ao gabinete da Secretária Municipal de Educação.

Parágrafo Único - O Fórum receberá suporte técnico da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º - A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições do presente Decreto.

Art. 9º - A participação no Fórum Municipal Permanente de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 13 de abril de 2026.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA

Prefeito Municipal